

PLN 4/2020

O Poder Executivo encaminhou, em 03 de março de 2020, o PLN 4/2020, que “Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020”.

O PLN 4/2020 inclui parágrafo único no art. 66 da LDO 2020 para definir que a execução das programações com identificadores de resultado primário (RP) 8 e 9 deverão observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, deixando expresso, no entanto, que essa indicação será possível somente quando essas programações representarem criação ou acréscimo de valor em relação às programações do Executivo e estará restrita aos montantes acrescidos.

A possibilidade de indicação de beneficiários e da ordem de prioridade na execução da lei orçamentária é regra para as programações com RP 6 – despesas primárias incluídas ou acrescidas por emendas individuais, conforme as disposições contidas no art. 67 da LDO 2020. Para as demais programações incluídas ou acrescidas por emendas, identificadas com RP 7, 8 e 9 (despesas primárias incluídas ou acrescidas por emendas de bancada, de comissão e de relator-geral, respectivamente), essa possibilidade constava na LDO 2020, primeiramente, no disposto no art. 64, vetado pelo Presidente da República, e em seguida pelo art. 64-A (incluído na LDO 2020 pela Lei nº 13.957, de 2019),

que também foi vetado. Os dois vetos foram mantidos pelo Congresso Nacional, no entanto, essa matéria continuou na agenda, na busca de uma redação de consenso entre o Executivo e o Legislativo. Nesse contexto, a redação contida no novo parágrafo único no art. 66 da LDO 2020 traz as seguintes inovações.

De início limita a indicação de beneficiários e a ordem de prioridades para as programações com RP 8 (Comissão) e 9 (Relator-Geral), excluindo, portanto, as com RP 7 (Bancada Estadual). Além disso, deixa claro que haverá uma avaliação das programações identificadas com esses RPs, isso porque não serão todas as que constam atualmente na Lei Orçamentária para 2020 que poderão gozar desse benefício. Aquelas que não forem novas ou não representarem acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo estão excluídas dessa possibilidade.

Aparentemente, o Executivo já fez essa avaliação e o resultado estaria formalizado nas alterações de RP 9 para RP 2 (despesas discricionárias do Executivo, ou seja, exceto RP 6, 7, 8 e 9) constantes do PLN 3, de 2020, no valor de R\$ 9,6 bilhões¹. Inclusive, pelo art. 2º do referido projeto, para fins do disposto na LDO 2020 e na LOA 2020, as programações orçamentárias por ele alteradas, constantes do Anexo I daquele projeto, não serão consideradas decorrentes de emendas à Lei Orçamentária de 2020.

As emendas ao PLN 3/2020 podem ser apresentadas no período de 04/03/2020 a 06/03/2020.

¹ Inicialmente foram identificados R\$ 11,4 bilhões em programações em desconformidade com o critério, porém R\$ 1,8 bilhão já estariam em execução, o que impossibilita o ajuste do identificador. Informação disponível no documento “Apresentação – Orçamento Impositivo 2020 (04/03/2020)”, acessado em 05/03/2020 em <http://www.economia.gov.br/>.